



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 3.995  
20 DE JANEIRO DE 2011

**Dispõe sobre a exposição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais existentes na cidade de Aracaju.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faz saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, o Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a exposição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais existentes na circunscrição do município de Aracaju.

**§ 1º.** O horário de funcionamento deve ser exposto em local visível e grafado de forma legível.

**§ 2º.** Por estabelecimentos comerciais entendem-se bares, restaurantes, shoppings, casas comerciais, lojas e quaisquer estabelecimentos que trabalhem com fornecimento de bens ou serviços.

**Art. 2º.** O horário exposto deverá ser cumprido de forma rigorosa de acordo com o estipulado.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta determinação acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 e suspensão do alvará de funcionamento a partir da segunda reincidência.

**Art. 4º.** Os órgãos responsáveis pelos direitos e defesa do consumidor ficarão encarregados da fiscalização desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 3.995  
20 DE JANEIRO DE 2011

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 20 de janeiro de 2011.

  
**Emmanuel da Silva Nascimento**  
Presidente

  
**Moritos da Silva Matos**  
1º Secretário

  
**JoséIVALDO Vasconcelos de Andrade**  
2º Secretário